



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI N. 3.750 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 45.217.607,40, em favor das Unidades Orçamentárias: Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Justiça - TJ, Ministério Público - MP, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, Fundo Estadual de Saúde - FES, Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS/SEFIN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 45.217.607,40 (quarenta e cinco milhões, duzentos e dezessete mil, seiscentos e sete reais e quarenta centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Justiça - TJ, Ministério Público - MP, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, Fundo Estadual de Saúde - FES, Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS/SEFIN, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício.

Art. 2º. O Poder Executivo do Estado de Rondônia, por ato próprio, em atendimento as Unidades Orçamentárias contempladas na forma da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, por meio do seu § 1º, inciso II, artigo 43, editará Decreto de regulamentação e distribuição dos recursos excedidos considerando o percentual de participação no orçamento inicial - Lei n. 3.497, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar no exercício seguinte o *superávit* financeiro acumulado no exercício em curso.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2015, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador